TERMO DE NEGÓCIO JURÍDICO PROCESSUAL

IDENTIFICAÇÃO

Parte Credora **UNIÃO**	A UNIÃO - FAZENDA NACIONAL, pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ n.° 00.394.460/0216-, com sede na Alameda Santos, n. 643, Jardim Paulista, São Paulo/SP, neste ato representada pelos Procuradores da Fazenda subscritores, habilitados nos termos do art. 131 da Constituição Federal e da Lei Complementar n.° 73/1993.
Parte Devedora **DEVEDOR**	ULIANA INDUSTRIA METALÚRGICA LIMITADA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita o CNPJ 59.298.091/0001-36, com sede na RODOVIA ÍNDIO TIBIRICA KM 60 S/N JARDIM DORA, Suzano-SP, via seu representante legal OSWALDO ULIANA, CPF [redacted]

Cláusula 1ª. O presente Negócio Jurídico Processual (“NJP”) é celebrado entre a UNIÃO - FAZENDA NACIONAL (UNIÃO) e a ULIANA (DEVEDOR), com fundamento no art. 190 do Código de Processo Civil e conforme as diretrizes da Portaria PGFN nº 742/2018, mediante as condições estabelecidas a seguir.

DO OBJETO

Cláusula 2ª. As Partes firmam o presente NJP com o objetivo de suspensão de atos executórios praticados nos débitos (Anexo 1) e nas execuções fiscais (Anexo 2), mediante constituição de garantias indicadas em anexo (Anexo 3).

Parágrafo primeiro. A vigência do presente NJP é por prazo determinado, cujas condições se encontram reguladas em cláusula específica deste termo.

Parágrafo segundo. A suspensão dos atos executivos no âmbito das execuções fiscais será efetivada mediante a protocolização de petição informando o juízo, acompanhada do devido bloqueio das cobranças na esfera administrativa.

Parágrafo terceiro. O DEVEDOR efetuará depósitos judiciais mensais no valor de R$ 200.000,00 (duzentos mil reais), vinculados à EF <5002657-98.2021.4.03.6133>, junto à instituição financeira Caixa Econômica Federal (CEF), operação bancária 635. Os depósitos terão início no mês de assinatura deste termo e, a partir do segundo mês, deverão ser atualizados pela taxa SELIC, configurando mora o depósito realizado sem a devida atualização.

Parágrafo quarto. No prazo máximo de 30 (trinta) dias, o DEVEDOR requererá, por meio de petição dirigida ao juízo da Execução Fiscal nº 5002657-98.2021.4.03.6133, a redução a termo de penhora dos bens listados no Anexo 3.

Parágrafo quinto. Ocorrendo a inscrição de novos débitos em Dívida Ativa da União e do FGTS na constância do NJP, incumbe ao DEVEDOR efetuar a devida regularização ou a complementação da garantia ofertada, sob pena de reativação dos atos de cobrança e rescisão do ajuste, em conformidade com as regras pactuadas.

Parágrafo sexto. O presente NJP objetiva exclusivamente a formalização de garantias para a consequente suspensão de atos executórios, nos termos acordados. A celebração deste termo não implica acolhimento do pedido de Revisão de CAPAG ou de qualquer outro requerimento administrativo, tampouco vincula a UNIÃO ou o DEVEDOR à formalização de transação individual, que prosseguirá em tratativas autônomas, com ciência expressa de ambas as partes. Ademais, a celebração deste acordo não suspende a exigibilidade dos débitos objeto de negociação.

DAS OBRIGAÇÕES DA UNIÃO

Cláusula 3ª. Durante o prazo de vigência estipulado neste instrumento, a UNIÃO manterá suspensos os atos de cobrança judicial e/ou administrativa relativos ao objeto deste NJP, abstendo-se de pleitear novas medidas constritivas após a sua assinatura.

Parágrafo único. A suspensão prevista no *caput* não alcança eventual requerimento de medida de urgência destinada ao resguardo de direitos em caso de identificação de fraude, abuso de direito ou esvaziamento patrimonial, ainda que de forma indiciária, a ser suscitada incidentalmente perante o juízo de qualquer das

execuções fiscais mencionadas no caput ou mediante ação autônoma, a depender do caso.

DAS OBRIGAÇÕES DO DEVEDOR

Cláusula 4ª. Caberá ao DEVEDOR regularizar as garantias prestadas.

Parágrafo primeiro. Sendo oferecidos bens imóveis em garantia, deverão ser apresentados os laudos de avaliação e as certidões de matrícula atualizadas, nos termos do art. 10 da Portaria PGFN n. 33/2018, devendo a averbação da penhora ser promovida prontamente via Operador Nacional do Sistema de Registro Eletrônico de Imóveis (ONR).

Parágrafo segundo. O DEVEDOR deverá solicitar, perante o juízo da execução fiscal (EF) e no prazo de até 30 (trinta) dias, a lavratura do termo de penhora referente aos bens relacionados no Anexo 3.

Parágrafo terceiro. Em caso de depósito judicial em garantia, os valores dos depósitos mensais deverão ser atualizados mensalmente pela taxa Selic[1] até a data de sua realização e deverão ser depositados conforme orientação da UNIÃO na instituição Caixa Econômica Federal.

Parágrafo quarto. O DEVEDOR declara sua renúncia expressa, inequívoca e irrevogável ao direito de opor embargos à execução fiscal e ao respectivo prazo legal, nos termos do art. 16 da Lei nº 6.830/1980, em relação a todos os débitos e execuções constantes dos Anexos 1 e 2, reconhecendo integralmente a certeza, liquidez e exigibilidade dos títulos exequendos, devendo formalizar essa renúncia nos autos das execuções indicadas.

Parágrafo quinto. Excetuam-se do disposto no parágrafo quarto as CDAs nº 80 9 26 005329-04 e 80 9 26 005331-10, que serão objeto de PRDI e embargos à execução, tendo em vista que a devedora alega que os valores correspondentes já foram pagos diretamente aos reclamantes em decorrência de acordo homologado na Justiça do Trabalho.

Cláusula 5ª. Fica a cargo do DEVEDOR promover a devida regularização de novos débitos inscritos na Dívida Ativa da União e do FGTS ao longo do período de vigência deste NJP. Essa regularização deve ocorrer no prazo estipulado neste instrumento, sob pena de rescisão e imediata retomada da cobrança em âmbito administrativo e judicial.

[1] Explicação: Após acordado com o devedor valores de depósito judicial a serem realizados mês a mês, será preciso atualizar o valor nominal do depósito com base na taxa selic no momento do efetivo depósito.

DOS EFEITOS E DA VIGÊNCIA

Cláusula 6ª. Este NJP vigorará pelo prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses, contado da data indicada ao final deste instrumento, podendo ser encerrado antecipadamente com a conclusão do requerimento nº 20260069643, de Revisão de Capacidade de Pagamento (CAPAG), ou do subsequente requerimento de Transação Individual.

Parágrafo primeiro. Concluído o requerimento de Revisão de Capacidade de Pagamento (CAPAG), a vigência deste NJP será mantida caso o DEVEDOR formalize requerimento de Transação Individual no prazo de até 30 (trinta) dias, contado da notificação do resultado da revisão, respeitado o limite máximo de 24 (vinte e quatro) meses previsto no *caput*.

Parágrafo segundo. Considera-se concluído o requerimento de Revisão de Capacidade de Pagamento (CAPAG) ou o requerimento de Transação Individual com a prolação de decisão final pelo núcleo competente da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), independentemente da possibilidade de recurso hierárquico. O encerramento também ocorrerá na hipótese de indeferimento por inércia, motivado pelo não atendimento tempestivo, pelo DEVEDOR, de notificação da PGFN para prestar esclarecimentos ou apresentar documentos, ressalvadas dilações de prazo formalmente deferidas.

Parágrafo terceiro. Em caso de celebração de transação individual, cessará a vigência deste NJP quando da assinatura do respectivo termo, cabendo às partes, de comum acordo, disporem no instrumento da transação sobre o destino das garantias constituídas.

Cláusula 7ª. A formalização das garantias interrompe o curso do prazo prescricional dos débitos do Anexo 1, nos termos do artigo 174 do Código Tributário Nacional (CTN) e da Lei 6.830/1980.

DA CERTIDÃO

Cláusula 8ª. A concessão de certidão negativa de débito ou de certidão positiva com efeito de negativa fica condicionada ao cumprimento dos requisitos previstos nos artigos 205 e 206 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional)".

Cláusula 9ª. A dívida de FGTS, incluída nesta negociação, não constituirá impedimento à emissão de certidão de regularidade do FGTS, nos termos da Lei 8.036/1990 c/c Decreto 99.684/1990, desde que as obrigações aqui assumidas estejam em dia.

DAS HIPÓTESES DE INDEFERIMENTO E RESCISÃO

Cláusula 10. Implicará o indeferimento do presente NJP a não regularização das garantias no prazo estipulado.

Parágrafo primeiro. O indeferimento independe de notificação prévia.

Cláusula 11. Implicará a rescisão do presente NJP:

I - a falta da realização do depósito judicial mensal;

II - a falta de regularização dos débitos que venham a se tornar exigíveis durante a vigência do presente NJP, inscritos em Dívida Ativa da União e do FGTS, no prazo de 30 (trinta) dias corridos;

III - a constatação, pela PGFN, de qualquer ato tendente ao esvaziamento patrimonial do DEVEDOR;

IV - a decretação da falência ou de outro mecanismo de liquidação judicial ou extrajudicial;

V - a concessão de medida cautelar em desfavor do DEVEDOR, nos termos da Lei no 8.397, de 6 de janeiro de 1992;

VI - a declaração de inaptidão da inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

VII - o descumprimento ou o cumprimento irregular das demais cláusulas estipuladas no NJP; ou

VIII - a não homologação judicial;

Parágrafo primeiro. Em caso de incidência de qualquer dos motivos listados nos incisos I a III, o DEVEDOR será previamente notificado pelo Portal Regularize para regularizar o motivo da notificação corrigindo o vício, no prazo de 15 (quinze) dias.

Parágrafo segundo. Não havendo regularização dos vícios apontados nem acolhidas as justificativas apresentadas, o NJP será rescindido e o DEVEDOR notificado da rescisão pelo Portal Regularize.

Cláusula 12. Rescindido o NJP, serão imediatamente retomados os atos executórios, independentemente de trânsito em julgado de embargos ou de ação antiexacional autônoma pendentes, autorizando-se a execução e liquidação das garantias, nos termos do art. 9º da Lei no 6.830/1980.

Parágrafo primeiro. Os depósitos judiciais serão transformados em pagamento definitivo.

Parágrafo segundo. Será realizada a execução das garantias imobiliárias, podendo a Fazenda Nacional optar pela plataforma eletrônica regulamentada pela Portaria PGFN nº 3.050, de 06 de abril de 2022, ("Plataforma Comprei") ou outra que a substituir.

DA HOMOLOGAÇÃO DO NEGÓCIO JURÍDICO PROCESSUAL

Cláusula 13. Este NJP será submetido à homologação do juízo da execução fiscal no 5002657-98.2021.4.03.6133 - 07ª Vara Federal de Santos - SANTOS, cumulativamente com pedido de reunião das demais execuções fiscais do Anexo 1.

Parágrafo primeiro. Se recusada a homologação prevista no caput, integral ou parcialmente, o NJP considerar-se-á rescindido de pleno direito, independentemente de notificação administrativa, mantidas as garantias existentes até a decisão judicial, na forma do art. 12, § 2o, da Portaria PGFN no 742, de 21 de dezembro de 2018.

Parágrafo segundo. Caso não seja deferido o pedido de reunião de processos, nos termos do art. 28 da Lei no 6.830, de 22 de setembro de 1980, a homologação judicial será necessária em todas as execuções fiscais de que trata este instrumento (Anexo 1), na forma do art. 11, § 2o, da Portaria PGFN no 742, de 21 de dezembro de 2018.

São Paulo, 30/09/2026.

ASSINATURAS

OSWALDO [redacted]

ULIANA INDÚSTRIA METALÚRCIA LTDA
CNPJ/MF no 59.298.091/0001-36

ASSINADO DIGITALMENTE
TATIANA IRBER
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em: [redacted] SERPRO

TATIANA IRBER
Procuradora da Fazenda Nacional

MATHEUS MELLO PEREIRA [redacted]

MATHEUS MELLO PEREIRA
Procurador-Chefe da Fazenda Nacional

Ana Carolina Barros Vasques [redacted]

ANA CAROLINA BARROS VASQUES
Procuradora-Chefe da Dívida Ativa na 3ª Região

DOS ANEXOS

São partes integrantes do presente Negócio Jurídico Processual (NJP) os seguintes Anexos:

ANEXO 1 -DÉBITOS

Atualizado em 16/09/2026

SISTEMA	**VALOR ATUALIZADO SISTEMA SIDA 04/09/2026**
FGTS SIDA	R$ 5.157.316,54
SIDA	R$ 42.019.113,90
TOTAL	**47.176.430,44**

LISTA DE INSCRIÇÕES

Atualizado em 16/09/2026

Ds Inscricao	Data Inscrição	Ds Sistema Origem	Co Receita Princ	Ds Receita Princ
8022505037755	18/8/2025	SIDA	3560	DIV.ATIVA-IRPJ FONTE
8052500625103	13/2/2025	SIDA	3623	DIV.ATIVA-CLT
8052500626843	13/2/2025	SIDA	3623	DIV.ATIVA-CLT
8052500627300	13/2/2025	SIDA	3623	DIV.ATIVA-CLT
8052500628110	13/2/2025	SIDA	3623	DIV.ATIVA-CLT
8052500628463	13/2/2025	SIDA	3623	DIV.ATIVA-CLT
8052500628978	13/2/2025	SIDA	3623	DIV.ATIVA-CLT
8052500629435	13/2/2025	SIDA	3623	DIV.ATIVA-CLT
8052504259063	10/11/2025	SIDA	3623	DIV.ATIVA-CLT
8052504263176	10/11/2025	SIDA	3623	DIV.ATIVA-CLT
8052504263419	10/11/2025	SIDA	3623	DIV.ATIVA-CLT
8052504264490	10/11/2025	SIDA	3623	DIV.ATIVA-CLT
8052600090694	12/1/2026	SIDA	3623	DIV.ATIVA-CLT
8052600091666	12/1/2026	SIDA	3623	DIV.ATIVA-CLT
8052600092042	12/1/2026	SIDA	3623	DIV.ATIVA-CLT
8052600093014	12/1/2026	SIDA	3623	DIV.ATIVA-CLT
8052600093952	12/1/2026	SIDA	3623	DIV.ATIVA-CLT
8052600094096	12/1/2026	SIDA	3623	DIV.ATIVA-CLT
8052600098407	12/1/2026	SIDA	3623	DIV.ATIVA-CLT
8052600099489	12/1/2026	SIDA	3623	DIV.ATIVA-CLT

8052600484200	27/1/2026	SIDA	3623	DIV.ATIVA-CLT
8062112557345	21/6/2021	SIDA	4493	DIV.ATIVA-COFINS
8062407074515	13/5/2024	SIDA	1772	DIV.ATIVA-RET CONT PG PJ D PRI
8062407083778	13/5/2024	SIDA	896	DIV.ATIVA-COFINS-RETENC FONTE
8062407095601	13/5/2024	SIDA	4493	DIV.ATIVA-COFINS
8062411698951	10/7/2024	SIDA	4493	DIV.ATIVA-COFINS
8062507136083	18/8/2025	SIDA	896	DIV.ATIVA-COFINS-RETENC FONTE
8062507136164	18/8/2025	SIDA	1772	DIV.ATIVA-RET CONT PG PJ D PRI
8062507136245	18/8/2025	SIDA	4493	DIV.ATIVA-COFINS
8072401912320	13/5/2024	SIDA	810	DIV.ATIVA-PIS
8072502362040	18/8/2025	SIDA	810	DIV.ATIVA-PIS
8072502362120	18/8/2025	SIDA	949	DIV.ATIVA-PIS RETENCAO FONTE
8042018267830	30/11/2020	SIDA	4162	DIV.ATIVA-RI.AMB. AP.ESPECIAL
8042018271358	30/11/2020	SIDA	4156	DIV.ATIVA-CONTR. EMPREGADOR
8042018271439	30/11/2020	SIDA	4185	DIV.ATIVA-CONTR.S.RETEN.PREV
8042018271510	30/11/2020	SIDA	4224	DIV.ATIVA-CONTRIBUICAO INCRA
8042018271609	30/11/2020	SIDA	4338	DIV.ATIVA-CONTRIBUICAO SEBRAE
8042018271781	30/11/2020	SIDA	4201	DIV.ATIVA-CONTRIB.SAL.EDUCAC
8042018271862	30/11/2020	SIDA	4133	DIV.ATIVA-CONTR. SEGURADOS
8042120411384	21/6/2021	SIDA	4201	DIV.ATIVA-CONTRIB.SAL.EDUCAC
8042120411465	21/6/2021	SIDA	4338	DIV.ATIVA-CONTRIBUICAO SEBRAE
8042120411546	21/6/2021	SIDA	4162	DIV.ATIVA-RI.AMB. AP.ESPECIAL
8042120411627	21/6/2021	SIDA	4133	DIV.ATIVA-CONTR. SEGURADOS
8042120411708	21/6/2021	SIDA	4156	DIV.ATIVA-CONTR. EMPREGADOR
8042120411899	21/6/2021	SIDA	4185	DIV.ATIVA-CONTR.S.RETEN.PREV
8042120411970	21/6/2021	SIDA	4224	DIV.ATIVA-CONTRIBUICAO INCRA
8042159898500	20/12/2021	SIDA	4224	DIV.ATIVA-CONTRIBUICAO INCRA
8042159898683	20/12/2021	SIDA	4156	DIV.ATIVA-CONTR. EMPREGADOR
8042159898764	20/12/2021	SIDA	4162	DIV.ATIVA-RI.AMB. AP.ESPECIAL
8042159898845	20/12/2021	SIDA	4338	DIV.ATIVA-CONTRIBUICAO SEBRAE
8042159898926	20/12/2021	SIDA	4201	DIV.ATIVA-CONTRIB.SAL.EDUCAC
8042221659136	16/5/2022	SIDA	4338	DIV.ATIVA-CONTRIBUICAO SEBRAE
8042221659217	16/5/2022	SIDA	4224	DIV.ATIVA-CONTRIBUICAO INCRA
8042221659306	16/5/2022	SIDA	4156	DIV.ATIVA-CONTR. EMPREGADOR
8042221659489	16/5/2022	SIDA	4162	DIV.ATIVA-RI.AMB. AP.ESPECIAL
8042221659560	16/5/2022	SIDA	4201	DIV.ATIVA-CONTRIB.SAL.EDUCAC
8042447086005	13/5/2024	SIDA	4162	DIV.ATIVA-RI.AMB. AP.ESPECIAL
8042447086188	13/5/2024	SIDA	4338	DIV.ATIVA-CONTRIBUICAO SEBRAE
8042447086269	13/5/2024	SIDA	4156	DIV.ATIVA-CONTR. EMPREGADOR
8042447086340	13/5/2024	SIDA	4185	DIV.ATIVA-CONTR.S.RETEN.PREV
8042447086420	13/5/2024	SIDA	4201	DIV.ATIVA-CONTRIB.SAL.EDUCAC
8042447086501	13/5/2024	SIDA	4224	DIV.ATIVA-CONTRIBUICAO INCRA
8042447088806	13/5/2024	SIDA	4185	DIV.ATIVA-CONTR.S.RETEN.PREV
8042447088989	13/5/2024	SIDA	4338	DIV.ATIVA-CONTRIBUICAO SEBRAE

8042447089012	13/5/2024	SIDA	4224	DIV.ATIVA-CONTRIBUICAO INCRA
8042447089101	13/5/2024	SIDA	4133	DIV.ATIVA-CONTR. SEGURADOS
8042447089284	13/5/2024	SIDA	4156	DIV.ATIVA-CONTR. EMPREGADOR
8042447089365	13/5/2024	SIDA	4162	DIV.ATIVA-RI.AMB. AP.ESPECIAL
8042447089446	13/5/2024	SIDA	4201	DIV.ATIVA-CONTRIB.SAL.EDUCAC
8042574610633	18/8/2025	SIDA	4133	DIV.ATIVA-CONTR. SEGURADOS
8042574610714	18/8/2025	SIDA	4156	DIV.ATIVA-CONTR. EMPREGADOR
8042574610803	18/8/2025	SIDA	4162	DIV.ATIVA-RI.AMB. AP.ESPECIAL
8042574610986	18/8/2025	SIDA	4185	DIV.ATIVA-CONTR.S.RETEN.PREV
8042574611010	18/8/2025	SIDA	4201	DIV.ATIVA-CONTRIB.SAL.EDUCAC
8042574611109	18/8/2025	SIDA	4224	DIV.ATIVA-CONTRIBUICAO INCRA
8042574611281	18/8/2025	SIDA	4338	DIV.ATIVA-CONTRIBUICAO SEBRAE
80926005329 (FGE CSSP202601512)	2026-03-19	SIDA FGTS	1254	CONTRIBUIÇÃO SOCIAL RESCISÓRIA
80926005331 (FGE FGSP202601511)	2026-03-19	SIDA FGTS	1253	FGTS RESCISÓRIO

ANEXO 2- EXECUÇÕES FISCAIS

Atualizado em 16/09/2026

Número do Processo	Classe	Juízo	Polo da União	Tipo Processo	Protocolo na Justiça	OBS
13687362004826060 6	Execução Fiscal (SIDA)	Anexo Fiscal da Comarca de Suzano - SUZANO	Polo Ativo	FÍSICO	22/12/2004	
6060120030150352	Execução Fiscal (SIDA)	Anexo Fiscal da Comarca de Suzano - SUZANO	Polo Ativo	FÍSICO	17/11/2003	
5002657982021403 6133	Execução Fiscal (SIDA)	07ª Vara Federal de Santos - SANTOS	Polo Ativo	VIRTUAL	11/10/2021	Principal
5002019312022403 6133	Execução Fiscal (SIDA)	01ª Vara Federal de Mogi das Cruzes - MOGI DAS	Polo Ativo	VIRTUAL	19/08/2022	Apenso principal
5001312922024403 6133	Execução Fiscal (SIDA)	07ª Vara Federal de Santos - SANTOS	Polo Ativo	VIRTUAL	02/07/2024	Apenso principal
5002470852024403 6133	Execução Fiscal (SIDA)	07ª Vara Federal de Santos - SANTOS	Polo Ativo	VIRTUAL	05/12/2024	Apenso principal
5000900202025403 6104	Execução Fiscal (SIDA)	07ª Vara Federal de Santos - SANTOS	Polo Ativo	VIRTUAL	06/02/2025	Apenso principal
5000989432025403 6104	Execução Fiscal (SIDA)	07ª Vara Federal de Santos - SANTOS	Polo Ativo	VIRTUAL	10/02/2025	Apenso principal
5001189502025403 6104	Execução Fiscal (SIDA)	07ª Vara Federal de Santos - SANTOS	Polo Ativo	VIRTUAL	14/02/2025	Apenso principal

50040371020254036104	Execução Fiscal (SIDA)	07ª Vara Federal de Santos - SANTOS	Polo Ativo	VIRTUAL	19/05/2025	
50023895820264036104	Execução Fiscal (SIDA)	07ª Vara Federal de Santos - SANTOS	Polo Ativo	VIRTUAL	14/04/2026	
50024857320264036104	Execução Fiscal (SIDA)	07ª Vara Federal de Santos - SANTOS	Polo Ativo	VIRTUAL	15/04/2026	

ANEXO 3- GARANTIAS

Tipo de Garantia	Matrícula	Cartório	Data de atualização	Avaliação (a ser confirmada)	Data Avaliação	Observação
Imóvel	[redacted]	CRI Suzano - sP	09/2026	R$ 38.305.571,45	09/2026 Avaliação particular	Laudo ZAMBOM Arquitetura
Imóvel	[redacted]	CRI Suzano - sP	09/2026	R$ 23.875.726,83	09/2026 Avaliação particular	Laudo ZAMBOM Arquitetura
Depósito judicial	não se aplica	não se aplica	1º mês seguinte à assinatura do NJP	R$ 200.000,00	Data de assinatura do NJP	Depósitos judiciais junto à CEF na operação 635 e vincula à EF indicada